



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO Nº001/2017
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JACIARA – PREV-JACI, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.609.895/0001-29, com sede à Rua Potiguaras nº 870, Centro, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **Sr. JOSÉ ROBERTO CARNEIRO** portador do CPF nº 843.480.891-91 e do RG. 878552 SSP/MT, residente e domiciliado em Jaciara/MT aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Dr. ULISSES GENARI FERREIRA**, devidamente inscrito no CPF sob nº 186.754.689-20, e no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 1533-S, com local de atendimento no consultório médico situado a Rua Jandira nº 361 – Centro Jaciara-MT, doravante denominado de **CREDENCIADO** tem justo e contratado a prestação de Serviços de Perícia Médica aos segurados do PREV JACI, mediante as Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médicos periciais nos termos do Decreto nº 3.182, de 22 de julho de 2014.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados aos segurados, mediante autorização expressa do Diretor Executivo da PREV JACI.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O Fundo de Previdência pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por perícia medica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas oriundas do presente Contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: 21.001.04.122.0026.2.065.3.3.90.36.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO apresentará à Prev-Jaci Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados e terminados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas à Prev-Jaci serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da consulta.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato vincula-se à Lei 8666/93, especialmente em seu art. 24 Inciso II.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - OS CONTRATADOS se responsabiliza em:

- Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto aos dados coletados, dando destino único e exclusivo para o objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula sexta do presente contrato;
- Fornecer à contratada todos os subsídios e elementos necessários ao bom e fiel cumprimento das cláusulas prevista neste contrato;
- Publicar o extrato deste contrato na forma da Lei;

A VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA - O presente credenciamento tem início na data 16/01/2017 e encerrará 31/12/2017, podendo ser prorrogado, sobre comum acordo entre as partes e mediante Aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações .



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação, não caracterizando vínculo empregatício entre a PREV- JACI e o CREDENCIADO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes poderão, de comum acordo, ajustar através de Aditivos ou anexos quaisquer outras condições ou modificações a este Contrato, devendo tais documentos serem datados e assinados pelas partes que também poderão rescindi-lo ou substituí-lo no todo ou em parte.

No caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, no total ou em parte, a CONTRATADA ficará sujeita à Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem fazer jus a nenhum tipo de indenização, a não ser direito a pagamentos pendentes, além das penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

A CONTRATADA não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender o CONTRATANTE todas as vezes que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer a cerca de qualquer assunto relacionada a área de Perícia Médica.

O presente CONTRATO não impõe vínculo empregatício e portanto o CONTRATANTE fica desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previsto na Legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

Jaciara/MT, 16 de janeiro de 2017

Dr. ULISSES GENARI FERREIRA
CRM N° MT 1533/S
CREDENCIADO

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
DIRETOR EXECUTIVO DA PREV-JACI

Testemunhas:

1ª

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2ª

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____